LEI Nº 9.683, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Divinópolis, a Semana Municipal da Juventude Cristã e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Divinópolis, a Semana Municipal da Juventude Cristã, a ser realizada anualmente, com início na segunda-feira que antecede o terceiro domingo do mês de junho.

§ 1º O encerramento se dará no terceiro domingo do referido mês.

§ 2º A Semana tem como principal objetivo promover a identidade, espiritualidade, participação cidadã e valorização da juventude cristã, fortalecendo as relações sociais em prol do bem-estar coletivo, em especial valores de justiça, ética e fraternidade.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude Cristã poderá incluir a realização de atividades de cunho social, artístico, cultural, educacional, esportivo e religioso, contemplando as seguintes ações:

I - palestras, cursos, workshops, rodas de conversa, oficinas, seminários e debates;

II - apresentações musicais, teatrais e demais manifestações culturais;

III - atividades esportivas, recreativas e de integração social;

IV - celebrações religiosas e momentos ecumênicos.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar parcerias com entidades religiosas, movimentos juvenis e organizações da sociedade civil, com o intuito de apoiar, incentivar, colaborar e realizar as atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Legislativo será convidado a participar ativamente da Semana Municipal da Juventude Cristã, através de apoio institucional e participação nas decisões das ações que serão realizadas.

Art. 5º A Semana Municipal da Juventude Cristã passa a integrar o Calendário Oficial do Município, podendo inclusive integrar as festividades do aniversário de Divinópolis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código 8DR-72Y-4E3-962.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/03/2026 às 17:10:44

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 23/03/2026 às 18:12:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 24/03/2026 às 10:34:45 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8DR 72Y 4E3 962